



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO

Ata da 127ª sessão ordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)

Aos 06 dias do mês março do ano de 2024, às 09h13, realizou-se a centésima vigésima sétima sessão ordinária do Conselho Superior de Administração (CONSAD), sob a Presidência do Conselheiro José Juliano Cedaro, Vice-Presidente do CONSAD, no exercício da Presidência, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Diretores de Núcleos:** Ariel Adorno de Sousa, Clarides Henrich de Barba (em suplência da conselheira Juracy Machado Pacífico), Marcus Vinicius Xavier de Oliveira e Patricia Rabelo dos Santos; **Diretores de Campus:** Márcia Angela Patricia, Cleberon Eller Loose, Gabriel Cestari Vilardi, Clodoaldo de Oliveira Freitas, Mayra Araguaia Pereira Figueiredo e Santiago Silva de Andrade (em suplência do conselheiro Claudemir da Silva Paula); **Representantes Docentes no CONSAD:** Erasmo Moreira de Carvalho, Patricia Helena dos Santos Carneiro, Humberto Hissashi Takeda, Diogo Gonzaga Torres Neto, Wilson Gómez Manrique, Jonas Cardoso e Carlos Alexandre Barros Trubiliano; **Representantes Técnico-administrativos no CONSAD:** Jéssyca Martins de Sena, Jeferson Araújo Sodrê e Antenor Alves Silva; **Pró-reitores:** Edson Carlos Froes de Araújo (PROPLAN), Ana Luiza Pante (PRAD). **Intérpretes de Libras:** Luciana Oliveira Monteiro, Robson Gonçalves, Jefferson Aires do Nascimento, Eduardo Medeiros e Denise Lopes da Silva. **1. Informes: A) Informe da conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos:** "Informe da Comissão de Melhoria da Infraestrutura de Ensino da Graduação, que os coordenadores dos laboratórios de ensino e de pesquisa estão elaborando do Plano de Atualização e Expansão de Equipamento para o período 2025 a 2029 por meio do órgãos acadêmicos. O Plano de Expansão e Atualização de Laboratório é um recurso de planejamento utilizado por diversas instituições federais de ensino e será subsídio para os órgãos acadêmicos, como os Campi e Núcleo, na elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) e insumo para construção do Plano Básico de Investimento e do Portfólio de Investimento da Universidade Federal de Rondônia. A melhoria da infraestrutura de ensino que possam fornecer suporte adequado para as atividades acadêmicas dos cursos de graduação, a fim de atender às demandas da modernização, reestruturação e expansão dos laboratórios didáticos e de pesquisa, incluindo política de uso, aquisição, atualização e manutenção de equipamentos e insumos, além do levantamento da necessidade de contratação de pessoal técnico. Consolidação das infraestruturas laboratoriais dos departamentos vinculados ao Órgãos Acadêmico, com vista à melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e dos indicadores que avaliam a qualidade dos cursos de graduação nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento, solicitamos que os departamentos elaborem o Plano Expansão e Atualização dos laboratórios vinculados aos seus cursos". **B) Informes do conselheiro Jonas Cardoso, nos seguintes termos:** "O que levou à UNIR contratar um plano de repressão de mais de oito milhões de reais quando já havia elaborado um plano de vigilância que custaria em torno de um milhão e quinhentos mil reais? Como foi elaborado o plano de instalação uma vez que os totens de repressão se encontram em locais que já tem vigilância contratada? Há algum documento que previa a compra de equipamentos de repressão? Se não há, como explicar a compra sem planejamento? É preciso que seja investigado com base nos princípios da administração pública o uso de recursos públicos para uma compra com valor tão alto. O recurso poderia ser utilizado em outras frentes e que demandam urgência na UNIR. Qual é o encaminhamento da reitoria em relação o requerimento do professor Ricardo Gilson, recebido no dia 04 de março de 2023 na secretaria da reitoria, para que seja feito novo colégio eleitoral devido aos recentes acontecimentos com a eleita à vice-reitoria no CONSUN? É importante destacar que, uma vez que o certame para escolha de dirigentes foi aceito pela maioria dos conselheiros, então que o segundo colocado na escolha da comunidade acadêmica seja indicado em novo colégio eleitoral. Qualquer decisão fora dessa é golpe. Quais são as medidas tomadas pela UNIR quanto ao caso que envolve a ex-candidata à vice-reitoria quanto aos atos por ela praticados desde que ela foi

efetivada na UNIR? Quais medidas que serão adotadas para evitar que este tipo de episódio se repita na UNIR?". **C) Informe da conselheira Patricia Helena dos Santos Carneiro, nos seguintes termos:** "Venho agradecer os bons serviços do Professor Dr. Juliano Cedaro na condução dos Conselhos Superiores da UNIR. Por outra parte, manifesto-me no sentido de que qualquer questão de moção deve ser votada, tal como já aconteceu no dia de hoje no caso das manifestações da Conselheira Jessyca. Dada a interrupção da minha voz e tentativa de bloqueio de fala pela atitude do Conselheiro Erasmo Carvalho, manifesto o meu descontentamento com tamanha descortesia e falta de urbanidade com esta Conselheira, servidora pública e mulher. É preciso rechaçar toda e qualquer atitude machista no sentido de interferir no conteúdo da fala e tentar calar as Conselheiras, no CONSAD ou no CONSUN. Não iremos tolerar posturas violadoras dos direitos humanos da mulher, precisamente no momento em que estamos à beira do 8 de março, Dia Internacional das Mulheres, data instituída pela ONU. Relembro ainda que a CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER define que "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. Obrigado, presidente, pelo seu trabalho, sobretudo em momentos tão sensíveis, nos últimos anos desta Universidade." **2. Indicativos: A) Indicativo proposto pelo conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, referente ao Processo SEI 999091580.000012/2020-08 - Assunto: Auxílio Digital Emergencial, nos seguintes termos:** "-Considerando ainda que já se passaram mais de 3 anos que os auxílios foram oferecidos; -Considerando que no dia 26 de julho de 2022 está presidência cobrou providencias da PROCEA, via indicativo a Presidência do CONSAD, quanto a entrega do referido relatório e não obteve êxito; -Considerando por fim o término do mandado desta presidência no próximo mês de março, faz-se o seguinte indicativo ao presidência do CONSAD: Abertura de processo investigatório (sindicância) que busque apurar as responsabilidades dos gestores da PROCEA, mandatos entre 25/09/2020 (data da Resolução) até o presente momento, pela não apresentação do relatório circunstanciando ao Conselho Superior de Administração – CONSAD, sobre o oferecimento do Auxílio Inclusão Digital Emergencial aos discentes da UNIR, impedido desta feita que este conselho pudesse apreciar a prestação de contas dos recursos consumidos para o referido auxilio"; **Decisão do pleno:** A Presidência acata o indicativo e informa que irá enviar para juízo de admissibilidade. **B) Indicativo proposto pelo conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho, referente ao Processo SEI 23118.006845/2023-91, nos seguintes termos:** "Solicito Auditoria (de preferência a CGU) no Processo que cuida da contratação de serviços TIC de sistema de "repressão", monitoramento e atendimento a emergências - posto eletrônico de segurança, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Pelos fatos a seguir narrados: a) Aquisição por inexigibilidade, causa estranhamento, vez que o Estado de Rondônia via SESDEC e SEJUS e outros órgãos pelo Brasil, fizeram licitação, não se aventurando em compras por inexigibilidade; b) Valor do contrato: R\$ 8.167.400,00, valor superior ao que foi trazido para o orçamento de 2023; c) A patente utilizada para inexigibilidade não é da empresa contratada (Helper Tecnologia) e sim de uma terceira; Mesmo tendo sido cedido a ela (helper) é Legal este tramite? d) Capital Social da empresa Helper Tecnologia é de R\$ 1.000.000, (um milhão de reais), oito vezes menor que o contrato com a UNIR. Sem mencionar os contratos com o estado de Rondônia, um de aproximadamente 41 milhões (R\$ 40.237.560,0000) da SESDEC, e outro da SEJUS de mais de 2.000.000. O ROI da Helper, somente com os contratos da UNIR e do estado de Rondônia, pode apresentar maior que o ROI da Microsoft, XEROX, APPLE, dentre outras grandes companhias internacionais. e) A justificativa de preço foi realizada com próprios contratos da empresa com outros órgãos da administração pública brasileira. Ela mesma arbitra o preço no contrato com este mecanismo; f) Comparando o contrato da UNIR com o contrato da SEJUS sobre sistema para vigilância no entorno dos presídios de Rondônia contra possíveis fugas de presidiários: o contrato CNT/1127/SEJUS/PGE/2023 para locação de 14 módulos eletrônicos de segurança (cada um a R\$ 9.702,00), sem custos de instalação. Contrato realizado a partir de licitação. Certo que um sistema inferior tecnologicamente ao implantado na UNIR, porém as perguntas que ficam são: para vigiar apenas enclausurados em cadeias, a SEJUS chegou a necessidade da solução apresentada no contrato CNT/1127/SEJUS/PGE/2023, será que a UNIR precisa de uma solução superior tecnologicamente e extremamente mais caro ao da SEJUS? Quem a UNIR quer monitorar: bandidos de alta periculosidade? Quais os documentos que comprovam a periculosidade dos infratores que rondam os campus da UNIR para justificar necessidade de tão elevada tecnologia? Este sistema não estaria

superdimensionado em termos de quantidade e tecnologia? Valor total do contrato da SEJUS para um ano R\$ 2.067.120,00. g) Localização dos TOTENS. Exemplos: implantado um totem em frente a guarita de segurança da entrada do campus PVH, onde já existem dois postos de segurança armada 24 horas. Cada posto de segurança custa a Unir por mês R\$ 10.082,00 e o totem custa R\$ 16.250,00 mensal, somente na frente do campus se gasto por mês R\$ 36.414,00 (em menos de 150 mts. de distância). **Esses totens é para segurança dos seguranças?** O totem da Unir centro fica a menos de 500 metros de um totem do governo do Estado (Presidente Dutra com Carlos Gomes), um totem vai filmar o outro, é isso? A gestão irá sair do centro para o campus? Se sim, qual será a utilidade deste totem no centro? Fico por aqui, porém tem outras aberrações pelo interior, que não vou declarar por não ter precisamente as suas localizações. h) Na entrevista do diretor do campus à TV Rondônia, no instante 1:20 minutos, o diretor atual do campus informa que a Secretaria de Segurança atuou como Lobista na contratação totens. Diz o diretor: A secretaria de segurança ofereceu ao reitor e ao diretor administrativo da época, a contratação, a empresa, a adesão do registro de preço"; **Decisão do pleno:** A Presidência acata o indicativo e informa que irá enviar para juízo de admissibilidade. **C) Indicativo proposto pelo conselheiro Wilson Gómez Manrique, nos seguintes termos:** "Indicativo proposto pelo conselheiro Wilson Gómez Manrique, nos seguintes termos: "Indico a realização de Audiência Pública Virtual, com a nova gestão junto com a comunidade acadêmica antes da deliberação da matéria na sessão da CAOF quanto à Apresentação Proposta Orçamentária UNIR 2024. Para que possamos trabalhar da seguinte forma: Gestão Superior: Apresentar os Projetos Estratégicos de Gestão para o exercício 2024. Núcleos e Campi: Apresentação das Demandas Canal de Comunicação: Transmissão no youtube da UNIR. Justificativa do pedido: a proposta orçamentária de 2024 (Processo SEI 23118.001804/2024-90) não contempla a Fazenda Escola em nenhuma página da proposta, assim como só destina R\$ 500.000,00 para a equipagem da Clínica Veterinária, sendo que a emenda parlamentar 71230004 descreve na sua justificativa REFORMA PREDIAIS DA FAZENDA ESCOLA E EQUIPAGEM DA CLÍNICA VETERINÁRIA. Caso continue como está a proposta orçamentária, a obra da clínica escola veterinária será entregue e não poderá funcionar". **Decisão do pleno:** A Presidência irá encaminhar para para apreciação da nova gestão. **D) Indicativo proposto pela conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos:** "Em atenção ao art. 16, do Decreto n. 8.240/ 2014, o Decreto nº 10.426/2010, a Portaria SEGES/SEDGG/ME nº 13.405/2021, Portaria Interministerial ME/CGU/MCTI/MEC nº 14.213/2021, elaborado procedimento internos institucional em relação ao cadastro do programa e plano de trabalho (atos preparatórios) na Sistema Trasferegov.br no MÓDULO: Transferências Discricionárias e Legais de acordo com o Fluxo Convênio ECTI e manual e no MÓDULO: Termo de Execução Descentralizada. Necessidade que os projetos com fundação de apoio seja tramitado para o CONSAD, no qual tem sua competência aprovação dos pedido de dispensa de ressarcimento à UNIR forma do §2º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mesmo em projeto com recurso que não importem em compromisso financeiro para a UNIR, considerando o inciso II do art. 14 e o inciso IV do art. 16 da Resolução 300/2021/CONSAD e os art. 5ª e 16 da Resolução nº 330/2021/CONSAD". **Decisão do pleno:** A Presidência acata o indicativo e informa que irá encaminhar para análise das unidades técnicas. **3. Moções: A) Moção de congratulação proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos: Ação:** *Criação do Protocolo Interno da Biblioteca Central para o antes, durante e depois da visita in loco, feita pela comissão externa avaliadora no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. Unidade:* Diretoria da Biblioteca Central. **Bibliotecários (as):** Edonéia Sampaio da Silva Miranda, Ozelina do Carmo de Carvalho Saldanha, Marcelo Garcia Cardoso e a estagiária e discente de biblioteconomia Angela Bernardino da Silva. **Justificativa:** Esse protocolo se mostrou eficaz considerando que nas avaliações externa no ano de 2023 dos cursos de graduação localizado no Campus José Ribeiro Filho, como: Licenciatura em Música, Licenciatura em Teatro, Bacharelado em Ciências Sociais, Bacharelado em Arqueologia, Bacharelado em Biblioteconomia, Bacharelado em Enfermagem e Bacharelado em Jornalismo. **Decisão:** Em votação, por 17 votos favoráveis e 4 abstenções, o pleno aprovou a moção acima descrita. **B) Moção de congratulação proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos: Ação:** Emenda parlamentar da Bancada Federal nº 71230004 previsto no orçamento da UNIR LOA 2024, atenderão demandas de investimentos na aquisição de equipamentos de laboratórios, reforma predial da fazenda escola e aquisição dos equipamentos para a Clínica Veterinária. **Parlamentares:** Sen. Jaime Bagattoli, Sen. Confúcio, Dep. Cristiane Lopes, Dep. Fernando Máximo, Dep. Maurício Carvalho e Dep. Silvia Cristina. **Justificativa:** Considerando os resultados exitosos nos editais internos de reforço

financeiro destinado aos órgãos acadêmicos que fomentou a melhoria da infraestrutura dos laboratórios de ensino nos exercícios de 2022 e 2023. A Comissão Estratégica de Melhoria da Infraestrutura do Ensino da Graduação com a Pró-Reitoria de Graduação e a Vice-Reitoria elaboraram o Plano Básico de Investimento CEMIEG SEI nº 1475399 do Processo 23118.001522/2022-21, com objetivo de captar recurso por meio de emenda parlamentar para apoiar as unidades acadêmicas executarem as demandas prevista no Plano de Contratação Anual 2024. Essa ação foi efetiva considerando que umas das finalidade descrita na emenda parlamentar é a aquisição de equipamento de laboratório, assim como o reforma predial da fazenda escola e aquisição dos equipamento da Clínica Veterinária." **Decisão:** Em votação, por 13 votos favoráveis, 5 votos contrários e 3 abstenções, o pleno aprovou a moção acima descrita. **C) Moção de congratulação proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos: Ação Exitosa:** Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa no período de 2021-2024. **Unidade:** Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. **Servidores:** Artur de Souza Moret, Maria Madalena de Aguiar Cavalcante, Alexandre de Almeida e Silva , Leonir Santos de Souza , Márcio Secco, Patrícia Lopes Cardoso, Sezani Morais Gonçalves de Carvalho, Tainã Cristiane da Costa, Mina Dânae Franco Gomes, Fabrício Evaristo Corrêa e Aneilda Nascimento dos Santos. **Justificativa:** 1.ª Política de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir) no ato da Resolução n.º 627, de 23 de dezembro de 2023; regulamenta o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) para o desenvolvimento de atividades pedagógicas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* de modalidade presencial da Fundação Universidade Federal de Rondônia, Resolução n.º 628, de 24 de dezembro de 2023; Regulamenta no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) a política de financiamento de pesquisa "Cartão Pesquisador"., Resolução n.º 516, de 12 de abril de 2023; Regulamenta a concessão de recursos financeiros por meio de editais internos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para uso na rubrica orçamentária Auxílio Financeiro a Pesquisador, Resolução, Resolução n.º 537, DE 27 DE junho de 2023; Instrução Normativa 01/2023 que trata sobre a flexibilidade de acúmulo de bolsa; editais de fomento à pesquisa n.º 001/2023/DPESQ/PROPESQ/UNIR; n.º 002/2023/DPESQ/PROPESQ/UNIR; n.º 003/2023/DPESQ/PROPESQ/UNIR e n.º 004/2023/DPESQ/PROPESQ/UNIR, buscando beneficiar o público-alvo, que são os pesquisadores, programas de pós-graduação e os grupos de pesquisas sobre a tutela dos núcleos com [indução de novas pesquisas e espaços multiuso \(núcleos e campi\)](#), e mais recentemente o edital n.º 01/2024/PROPESQ/UNIR para distribuição de computadores de médio e alto desempenho; êxito na chamada CNPq n.º 69/2022 e chamada CNPq n.º 35/2022 – Bolsas de Mestrado e Doutorado– PIBPG e no Programa de Extensão da Educação Superior na Pós-Graduação (PROEXT-PG) e outros. **Decisão:** Em votação, por 17 votos favoráveis, 3 votos contrários e 1 abstenção, o pleno aprovou a moção acima descrita. **Ordem do Dia - 2. Assunto:** Recomposição das câmaras do CONSAD; **Decisão do Plenário:** A SECONS enviará aos conselheiros, via e-mail, formulário para preenchimento e assim a recomposição das câmaras do CONSAD, nos termos do regimento interno. **3. Processo:** 23118.018858/2023-11; **Assunto:** Eleição para escolha de representantes da comunidade no CONSAD; **Discussão:** o pleno autoriza a manifestação de José Claudio Ferreira Gomes, candidato à representante da comunidade no CONSAD presente na sessão; **Decisão do Plenário:** Realizada a votação uninominal, obteve-se o seguinte resultado: 6 votos à candidata Cristiane Behling Aldrighi, que obteve o primeiro lugar, 5 votos à candidata Nayara Fernanda Nunes dos Santos Castro e 5 votos ao candidato José Claudio Ferreira Gomes, resultando em empate entre o segundo e o terceiro lugar. Houve 5 abstenções. Foi eleita como titular a candidata Cristiane Behling Aldrighi, e como suplente, ficou estabelecido como critério de desempate a idade dos candidatos, sendo considerado eleito o mais idoso. Assim, considerando que a SECONS não possui a data de nascimento de todos os candidatos, os mesmos serão consultados para averiguar a informação e, após, ocorrerá a divulgação do resultado final. **Da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF) - 4. Processo:** 23118.013818/2023-75; **Assunto:** Adesão ao sistema informatizado de apoio ao Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna Governamental (Sistema e-Aud); **Parecer:** 36/2023/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Lenilson Sergio Candido; **Decisão da Câmara:** **Decisão da Câmara:** Na 110ª sessão ordinária, em 01/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela; **Decisão do Plenário:** por unanimidade de votos favoráveis, o pleno aprovou o parecer em tela. **5. Processo:** 23118.015749/2022-53; **Assunto:** Revogação de atos dos conselhos superiores não revogados expressamente de matéria relacionada a taxas acadêmicas e a eventuais

gratificações; **Parecer:** 4/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho; **Decisão da Câmara:** Na 110ª sessão ordinária, em 01/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**favorável** à solicitação da SECONS, que pede a revogação das 25 (vinte e cinco) Resoluções constantes no ofício 34/SECONS/2022, com o acréscimo de revogação da resolução 079/2009/CONSAD"; **Decisão do Plenário:** por unanimidade de votos favoráveis, o pleno aprovou o parecer em tela. **-Declaração de voto favorável ao parecer, da conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos:** "O processo 23118.012707/2021-80 que altera a proposta do fundo de apoio e revogação da resolução CONSAD nº 079/2009. Considerando as observações da comissão a proposta foi alterada por meio da minuta de resolução SEI nº 1262706, que tem como "*Institui Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia*", que tem como objetivo regulamenta o art 6º art. 6º da Lei 8.958/1994, inciso V do art. 1º da Portaria MEC/MCT 475/2008 e § 2º do art. 13 da Resolução 330/2021/CONSAD, assim justifica a continuidade a análise por parte do Conselho Superior de Administração em analisar essa matéria de forma separada. No que regulamenta o pagamento do ressarcimento à UNIR pelo uso do patrimônio tangível ou intangível da UNIR (recursos humanos e materiais, nome, imagem, infraestrutura, documentação acadêmica, redes de tecnologia de informações) ou a justificativa circunstanciada pedindo a dispensa do ressarcimento com a aprovação no conselho superior.". **6. Processo:** 23118.013826/2023-11; **Assunto:** Proposta de Convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça; **Parecer:** 6/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Juracy Machado Pacífico; **Decisão da Câmara:** Na 110ª sessão ordinária, em 01/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela; **Discussão:** Foi solicitada a apreciação em regime de urgência do processo em epígrafe pelo Conselheiro José Juliano Cedaro. Em votação, por unanimidade, o pleno aprovou a urgência; **-Declaração de voto favorável ao pedido de urgência da conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos:** "As unidades técnicas responsáveis (PROPLAN e PRAD) têm a competência regimental para certificar a instrução processual se manifestassem antes da celebração do instrumento jurídico. Essa conselheira entende que não há inexistência de óbices para o prosseguimento do processo, por se tratar de etapa posterior a aprovação da proposta nos conselhos superiores e anterior a celebração do Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça"; **O conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira solicita que se registre em ata:** "Senhor Presidente: como Diretor da unidade, chamo a atenção para o fato de que o NUCSA acompanhou, desde o início, a concertação do acordo entre o DHJUS e o MPT-RO-AC à tramitação perante o CONUC-NUCSA, dando prioridade e celeridade à tramitação do Processo 23118.013826/2023-11, o que, infelizmente, não foi reconhecido em nenhum momento, quer pela Coordenação do Programa, quer pelas demais unidades que sobre ele deliberaram. Chamo a atenção, além disso, que o atraso mais significativo se deu no âmbito da Propesq, posto que o processo ficou inerte na unidade por quase três meses, sendo que havia um professor do programa em cargo de direção na Pró-reitoria, responsável pela unidade que deveria emitir parecer. O que motiva essa pequena nota por parte da Diretoria do NUCSA é expressar, de um lado, o rechaço à falta de reconhecimento dos esforços despendidos pela unidade em prestar auxílio, como deveria ocorrer, na tramitação célere do processo, no que não houve privilégio algum ao DHJUS, de outro, e perante esse Conselho Superior, fazê-lo, e não por falta de modéstia ou carência, mas por justo reconhecimento ao NUCSA e seus servidores. Infelizmente é prática corrente na Instituição incensar a uns e desconsiderar o esforço de outros. Para o NUCSA esse tipo de comportamento é inadmissível, razão pela qual faz-se o registro desta nota. Prof Dr Marcus V. X. de Oliveira, Diretor do NUCSA"; Às 11h26, a sessão foi prorrogada para até as 12h15; O pleno autoriza a manifestação do servidor Márcio Secco (DHJUS); **Decisão do Plenário:** por unanimidade de votos favoráveis, o pleno aprovou o parecer em tela, sem prejuízo de emendas. **-Declaração de voto favorável ao parecer, da conselheira Jéssyca Martins de Sena, nos seguintes termos:** "No processo não localizei o parecer técnico Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (CITT) é o núcleo de

inovação tecnológica da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em atenção ao §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004 e ao art 26. da Resolução 197/2018/CONSAD. No que diz respeito da participação e remuneração esporádica de docente de dedicação exclusiva (DE), prevista no art 21 da a Lei 12.772/2012 e nos arts 4º e 5º da Resolução nº 205/CONSAD/2018 e art. 9º da Resolução Nº 474/CONSAD/20222, nos autos não consta a manifestação da Diretoria de Políticas Acadêmicas e da Diretoria de Administração de Pessoal. A ausência de norma que regulamenta internamente o artigo 6º da Lei nº 8.958/94, que trata da utilização de bens e serviços da Universidade mediante ressarcimento previamente definido como os percentuais pactuados contratualmente para cada um dos projetos. Assim, neste contexto a Universidade possui esse um vácuo normativo, que dificulta estabelecer rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela fundação de apoio. As unidades técnicas responsáveis (PROPLAN e PRAD) têm a competência regimental para certificar a instrução processual se manifestassem antes da celebração do instrumento jurídico. Essa conselheira entende que não há inexistência de óbices para o prosseguimento do processo, por se tratar de etapa posterior a aprovação da proposta nos conselhos superiores e anterior a celebração do Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando execução de Projeto de Cooperação entre Instituições (PCI) para Qualificação de Profissionais de Nível Superior - formação de Mestres em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça." **A) Emenda substitutiva de redação proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena: Onde se lê:** *"Convênio de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região."* **Leia-se:** *"Acordo de Parceria PD&I (Tripartite) entre a UNIR, a FUNDAPE e o Ministério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, o qual tem por objeto firmar interesse na mútua cooperação técnica."* **Decisão do Plenário:** por unanimidade de votos favoráveis, emenda aprovada. Às 12h, o conselheiro Humberto Hissashi Takeda se retira da sessão. Às 12h10, a presidência suspende a sessão, e decide pelo retorno às 14h30. No período da tarde, deixaram de comparecer os seguintes conselheiros: Patricia Rabelo dos Santos, Ariel Adorno de Sousa, Diogo Gonzaga Torres Neto e Carlos Alexandre Barros Trubiliano. **B) Emenda Aditiva proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena:** **"Art 2º** *Fica autorizada a dispensa dos valores de ressarcimento na forma do §2º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994."* **Decisão do Plenário:** por 16 votos favoráveis e 1 voto contrário, emenda aprovada. **C) Emenda Aditiva proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena:** **"Art 3º** *Os servidores que fazem parte do projeto PD&I, devem observar o cumprimento da legislação em relação art. 21 da Lei 12.772/2012, art. 7º, § 4º, do Decreto 7.423/2010."* **Decisão do Plenário:** por 4 votos favoráveis, 9 votos contrários e 4 abstenções, emenda rejeitada. Às 15h, o conselheiro Wilson Gómez Manrique se retira da sessão. **D) Emenda Aditiva proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena:** **"Art. 4º** *Dado a necessidade de cumprimento de norma institucional e legal a necessidade tramitação do processo, antes da celebração a manifestação da Coordenadoria de Inovação e Transferência de Tecnologia (CITT) é o núcleo de inovação tecnológica da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), em atenção ao §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004 e ao art 26 da Resolução 197/2018/CONSAD."* **Decisão do Plenário:** por 6 votos favoráveis, 9 votos contrários e 1 abstenção, emenda rejeitada. **E) Emenda Aditiva proposta pela conselheira Jéssyca Martins de Sena:** **"Art 5º** *Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e à Pró-Reitoria Administração se manifestar sobre à operacionalização da avença na plataforma transferegov.br (atos preparatório, celebração, execução e prestação de contas) como o recurso oriundo do Mnistério Público do Trabalho (MPT), por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região."* **Decisão do Plenário:** por 4 votos favoráveis, 11 votos contrários e 1 abstenção, emenda rejeitada. Considerando o avançar da hora, bem como a indicação de ausência de quórum, a presidência retira de pauta os últimos processos. **7. Processo:** 23118.001401/2024-41; **Assunto:** Ratificação do Relatório de Gestão da FUNDAPE 2022; **Parecer:** 7/2024/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Lenilson Sergio Candido; **Decisão da Câmara:** Na 110ª sessão ordinária, em 01/03/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela; **Decisão do Plenário:** retirado de pauta. **Com pedidos de vistas - 8. Processo:** 23118.002619/2020-99; **Assunto:** Regimento interno da Corregedoria Seccional da UNIR; **Parecer:** 3/2022/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi; **Decisão da Câmara:** Na 65ª sessão, em 15/09/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à proposta da Minuta de Resolução apresentada pela Corregedoria"; **Parecer de vista:** 1/2024/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro José

Juliano Cedaro; **Decisão do Plenário:** retirado de pauta. **9. Processo:** 23118.002101/2021-36; **Assunto:** Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho dos servidores da Fundação Universidade Federal de Rondônia, pertencentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; **Parecer originário:** 5/2023/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Wilson Gomez Manrique; **Decisão da Câmara:** Na 73ª sessão, em 05/07/2023, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como a seguinte emenda:- Emenda aditiva proposta pelo conselheiro Wilson Gomez Manrique, nos seguintes termos: “1) Solicitar Memorial descritivo com comprovação das atividades do período da progressão; 2) Avaliação do ambiente e das condições de trabalho por parte dos TAEs”; **Parecer de vista:** não emitido; **Decisão do Plenário:** retirado de pauta. Nada mais havendo a tratar, às 15h40, a Presidência deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, lida e aprovada nesta sessão, vai assinada eletronicamente por mim e pelo vice-Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 06/03/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 11/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668663** e o código CRC **FFBFCB77**.